



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.470, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.660, DE 4 DE JULHO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, A UTILIZAR MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 3.660, de 4 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Fazenda, a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Na cobrança de créditos do Município de Vilhena, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Município autorizados a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não tributários ou dar prosseguimento às execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior aos seguintes valores:

- a) 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal – UPF para os cadastros imobiliários; e
- b) 80 (oitenta) Unidades Padrão Fiscal – UPF para demais cadastros municipais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 13 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0f10f78a-8c19-455c-bba4-3fb53a49d3a8>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/03/2025
09:49:38 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

LEI Nº 6.469, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 2.298, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO SOLO NO SETOR 3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.298, de 23 de novembro de 2007, que regulamenta e disciplina o uso do solo no Setor 3 e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A locação da edificação em todas as zonas do Setor terá um afastamento frontal mínimo de 3,00 m (três metros), laterais e fundos sem recuo, exceto quando houver abertura, onde será obrigatório o afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 8º A edificação localizada em lotes de esquina observará a metragem frontal de 3,00 (três metros) e o afastamento lateral de 2,00 m (dois metros) para o outro logradouro.

Art. 9º As edificações comerciais poderão ser edificadas no alinhamento frontal do terreno.
Parágrafo único. Nos lotes de esquina, será obrigatório o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) de catetos no pavimento térreo.

Art. 10. A taxa de ocupação mínima será de 10% (dez por cento) e a máxima será de 70% (setenta por cento) para edificações residenciais e de 90% (noventa por cento) para as edificações comerciais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 13 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.470, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.660, DE 4 DE JULHO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, A UTILIZAR MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 3.660, de 4 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Fazenda, a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Na cobrança de créditos do Município de Vilhena, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Município autorizados

a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não tributários ou dar prosseguimento às execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior aos seguintes valores:

- a) 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal – UPF para os cadastros imobiliários; e
- b) 80 (oitenta) Unidades Padrão Fiscal – UPF para demais cadastros municipais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 13 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.471, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 1.193, DE 3 DE JULHO DE 2000, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A REGULARIZAR OS LOTEAMENTOS DENOMINADOS SETORES 18 E 34, NO PERÍMETRO URBANO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.193, de 3 de julho de 2000, que autoriza o Executivo a regularizar os loteamentos denominados Setores 18 e 34, no perímetro urbano de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os loteamentos dos Setores 18 e 34 terão uso Predominante Residencial - PR, sendo permitidas, em conformidade com o planejamento urbano, as seguintes atividades:

- I - mercearias e mercados;
- II - açougues;
- III - padarias e confeitarias;
- IV - frutarias;
- V - farmácias;
- VI - supermercados;
- VII - papelarias e livrarias;
- VIII - bares, lanchonetes e restaurantes;
- IX - casas lotéricas e instituições financeiras;
- X - clínicas médicas e odontológicas;
- XI - laboratórios;
- XII - escritórios em geral;
- XIII - comércios varejistas;
- XIV - salões de beleza; e
- XV - organizações religiosas, filantrópicas ou filosóficas.

§ 1º As atividades listadas deverão respeitar as normas de zoneamento e impacto urbano estabelecidas na legislação municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 13 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito